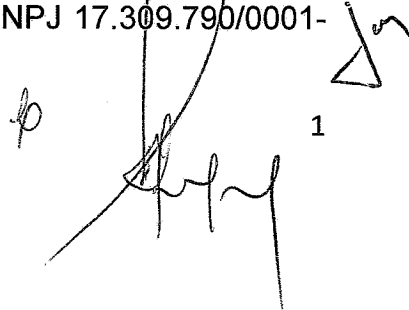


**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
OPERACIONAL**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS (PCMG), COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, E O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DEER/MG).

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, Edifício Minas, 4º Andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ nº 18.715.532.0001-70, doravante denominada **PCMG**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, Dr. João Octacílio Silva Neto, inscrito no MASP nº 343.821-5, CPF 745.624.606-87, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão Executivo de Trânsito, com sede na Av. João Pinheiro, nº 417, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180, inscrito no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominado **DETRAN/MG**, neste ato representado pelo Diretor Dr. Rogério de Melo Franco Assis Araújo, MASP nº 341.199-8, CPF 418.625.896-15, o **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida dos Andradas, nº 1.120, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **DEER/MG**, CNPJ 17.309.790/0001-



1

94, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Djaniro da Silva, brasileiro, portador da C.I. M-1.012.874 (SSP/MG), CPF 526.085.906-59, com base nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 19.445/2011, do Decreto Estadual nº 47.072/2016, da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional a delegação, pelo DEER/MG ao DETRAN/MG, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de infração de trânsito e a realização dos leilões de veículos apreendidos, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo CONTRAN e pelo DETRAN/MG e ainda em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.072, de 01/11/2016.

1.2 Constitui, ainda, objeto desse Termo, o estabelecimento de cooperação entre as partes para viabilizar o exercício das atribuições do DEER/MG, estipuladas no artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Estadual nº 19.445/11, mediante a inserção de impedimento administrativo de licenciamento e transferência de veículos automotores registrados no estado de Minas Gerais, como encargos vinculados ao veículo, na forma do art. 124, VIII do CTB, sob completa e integral responsabilidade do DEER/MG quanto à sua inserção, alteração e baixa.

1.3 O presente Convênio tem como base legal o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), a Lei Estadual nº 19.445/11, os Decretos Estaduais nº 43.824/04, nº 44.806/08, nº 45.990/2012, nº 47.069/2016, nº 47.072/16, a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, as Portarias nº 1159/13, nº 1130/16, todas expedida pelo DETRAN/MG.

1.4 Os atos de apreensão dos veículos e aplicação das penalidades cabíveis não são objeto do presente Convênio, restando claro que continuam sendo praticados pelo DEER/MG, sob sua integral e exclusiva responsabilidade.

1.5 A assinatura do Convênio não retira do DEER/MG a competência para credenciar pátios ou firmar convênios com outras entidades para realização das atividades de remoção e guarda de veículo automotor, na forma do Decreto Estadual nº 47.072/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, Anexo I deste documento.

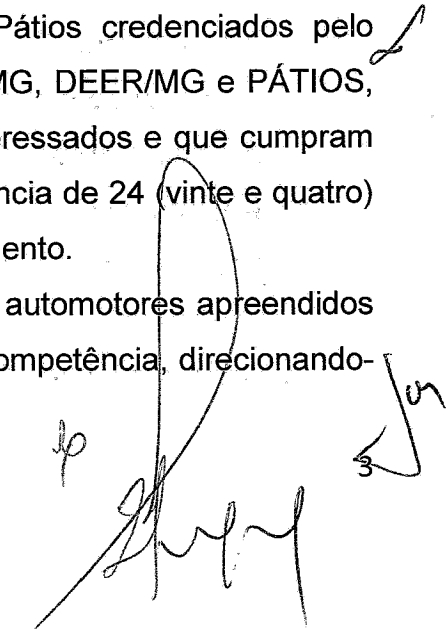
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 DOS CONVENENTES

2.1.1 DA POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil de Minas Gerais, através do DETRAN/MG, possuirá as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo por infringência à legislação de trânsito, em observância à legislação aplicável;
- b) Permitir o uso do espaço/vagas pelo DEER/MG nos Pátios credenciados pelo DETRAN/MG, por meio da formalização entre DETRAN/MG, DEER/MG e PÁTIOS, desde que haja disponibilidade de espaço nos Pátios interessados e que cumpram rigorosamente as legislações vigentes, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme a renovação do credenciamento.
- c) Receber, por meio da respectiva CIRETRAN, os veículos automotores apreendidos pelo DEER/MG em razão de infração de trânsito de sua competência, direcionando-



- os aos pátios credenciados para as providências cabíveis, observado que, nos casos dos veículos apreendidos/retidos em razão de transporte ilegal de pessoas, a tabela de remoção e guarda a ser praticada será a da Lei 19.445/2011;
- d) Notificar o proprietário da apreensão do veículo e emitir a comunicação de veículo apreendido.
 - e) Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos apreendidos (SIAL);
 - f) Fornecer os dados cadastrais dos veículos registrados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do DEER/MG;
 - g) Disponibilizar relação dos pátios credenciados e informar sobre os eventuais descredenciamentos;
 - h) Realizar o leilão, na modalidade presencial ou eletrônica, dos veículos retidos/apreendidos, após o período legalmente previsto de retenção/apreensão, correndo por sua conta as despesas relativas de todo o procedimento para realização do mesmo, como vistoria, notificação, elaboração e publicação do edital, diligências para baixa de multas e impedimentos, emissão de nota e carta de arrematação e alvará de liberação; tudo conforme legislações vigentes.

2.1.2 DO DEER/MG

O DEER/MG possuirá as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar ao(s) Pátio(s) da respectiva CIRETRAN os veículos automotores apreendidos pelo DEER/MG em razão de infração de trânsito e transporte de sua competência. O DEER poderá, por razões de logística ou de disponibilidade de vagas, encaminhar os veículos apreendidos para CIRETRAN diversa àquela na qual ocorreu a apreensão;
- b) Responsabilizar-se pelo uso correto e ético das informações disponibilizadas, para fins exclusivos do objeto deste Convênio, resguardado o sigilo dos dados acessados.
- c) Arcar com todos os custos cobrados pela PRODEMGE para promover os ajustes no

SIAL necessários para o recebimento dos veículos apreendidos pelo DEER/MG, nos pátios credenciados pelo DETRAN/MG, incluindo os custos para possibilitar a cobrança das taxas previstas na Lei n. 19.445/2011, sendo certo que os pátios credenciados somente poderão realizar a cobrança de tais taxas após a realização do referido ajuste no SIAL.

- d) Responsabilizar-se por quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais oriundas da apreensão/remoção de veículos em razão de infração de trânsito de sua competência;
- e) Responsabilizar-se por aplicar as penalidades de sua competência.
- f) Responsabilizar-se por liberar os veículos apreendidos oriundos do transporte clandestino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Constitui, ainda, obrigação do DEER/MG, inserir, alterar e baixar os impedimentos administrativos de licenciamento e transferência de veículos automotores no estado de Minas Gerais, oriundos de multas administrativas decorrentes do art. 135 do CTB e da Lei estadual nº 19.445/11, que representem encargos vinculados ao veículo, na forma do art. 124, VIII do CTB.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

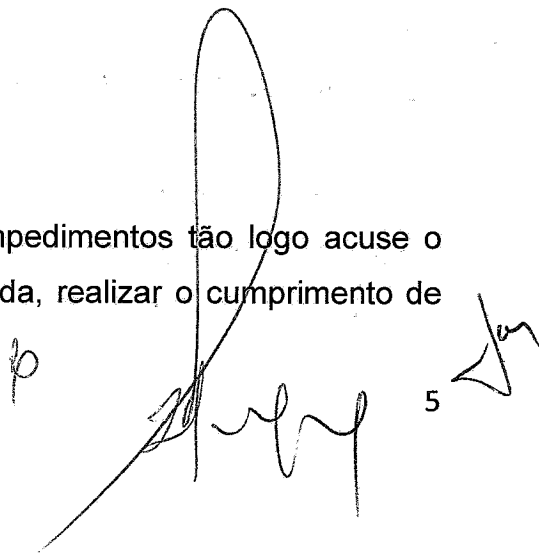
Os impedimentos a que o parágrafo anterior se refere deverão ser inseridos diretamente no Sistema do DETRAN/MG, sob integral responsabilidade do DEER/MG, quanto à inserção, alteração e baixa, devendo ser expressamente vinculados aos competentes autos de infração originários, inclusive mencionando número de REDS/BO, quando for lavrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caberá ao DEER/MG proceder à baixa automática dos impedimentos tão logo acuse o recebimento das multas que o originaram cabendo-lhe, ainda, realizar o cumprimento de



p



5

ordens judiciais, prestar informações à Advocacia Geral do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e a outros órgãos de instâncias de controle quanto à origem, manutenção e baixa dos impedimentos, bem como quaisquer esclarecimentos sob seu fato gerador.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os custos técnicos, operacionais e logísticos para a implantação, desenvolvimento, manutenção, operação, hospedagem de dados, dentre outros que se fizerem necessários, correrão integralmente sob responsabilidade do DEER/MG, devendo ainda, efetuar, o recolhimento da taxa de acesso ao Sistema do DETRAN/MG, prevista no item 5.12, da tabela D, da Consolidação da legislação tributária do estado de Minas Gerais, para cada acesso de inserção, alteração e baixa. O recolhimento deverá ser realizado mediante o pagamento de DAE, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente às operações realizadas.

2.1.3 DA POLÍCIA CIVIL, POR MEIO DO DETRAN/MG, CONJUNTAMENTE COM O DEER/MG:

- a) Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
- b) Estabelecer diretrizes voltadas para o fortalecimento das ações decorrentes do Plano de Trabalho que compõe este Termo, objetivando o alcance de resultados que propiciem o cumprimento efetivo da legislação de trânsito, no limite de suas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

3.1 O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução desse Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, com os outros Convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS E DA GESTÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

4.1 Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste termo:

- a) pela Polícia Civil de Minas Gerais, o Exmº. Diretor do DETRAN/MG.
- b) pelo DEER/MG, a Exmª Diretora de Fiscalização.

4.2 As responsabilidades dos Gestores do presente Termo de Convênio serão:

4.2.1 A Polícia Civil, por meio do DETRAN/MG, se encarregará de:

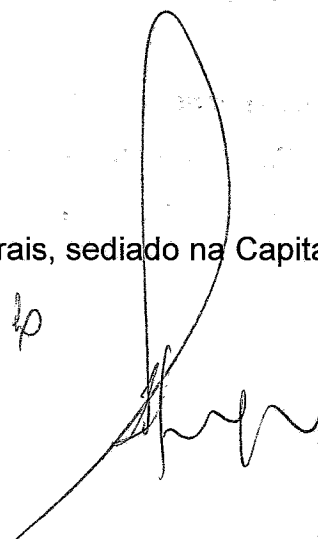
- a) Zelar e primar pela fiel e boa execução do Termo de Convênio.
- b) Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades e o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do executivo de trânsito.
- c) Propor alterações de cláusulas do convênio, por meio do termo aditivo, quando representar medida necessária a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso.

4.2.2 O DEER/MG se encarregará de:

- a) Zelar e primar pela fiel e boa execução desse Termo de Convênio.
- b) Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades na execução do Convênio, bem como as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Instrumento, vedada a alteração do objeto, reportando a PCMG, por meio do DETRAN/MG as eventuais necessidades de modificações desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 O Departamento de Trânsito da Polícia Civil de Minas Gerais, sediado na Capital, será



a unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

5.2 A Diretoria de Fiscalização, sediada na capital, será a unidade do DEER/MG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

6.1 Os convenientes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos por meio deste Convênio, vedada a divulgação, por qualquer meio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

7.1 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações mediante termos aditivos, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados e levados a efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU SUSPENSÃO DE ACESSO AO SISTEMA

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo, ficando os convenientes, responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

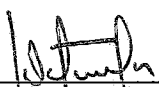
9.1 A publicação do extrato do presente Convênio bem como dos seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ficará a cargo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1 Os convenientes elegem o foro da Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

10.2 E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito, e rubricam todas as suas páginas.


Belo Horizonte, 28 DE AGOSTO DE 2017.



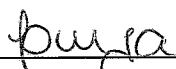
JOÃO OCTÁCILIO SILVA NETO
Delegado Geral de Polícia Civil
Chefe da PCMG



DJANIRO DA SILVA
Diretor-Geral do DEER/MG

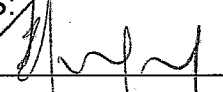


**ROGÉRIO DE MELO FRANCO
ASSIS ARAÚJO**
Delegado Geral de Polícia Civil
Diretor do DETRAN/MG



MARIA LUIZA MACHADO MONTEIRO
Diretora de Fiscalização do DEER/MG

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____, CI: 6632172, CPF: 009.625.616-81
- 2) FLÁVIA MORATO TEIXEIRA, CI: MG12.283.415, CPF: 066.392.356-50